

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 173/2017

**OBJETO:** Supressão de seções em linhas operadas pela empresa  
VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.548511/2017-00

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito de supressão de seções.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para supressão das seções Vitória (ES) – Uberlândia (MG) e Ibatiba (ES) – Uberlândia (MG) nas linhas Vitória (ES) – Comodoro (MT), prefixo n.º 17-0113-00, e Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo n.º 17-0114-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 27 de outubro de 2017 (fls. 02/03), a empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.285.454/0001-42, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para supressão das seções Vitória (ES) – Uberlândia (MG) e Ibatiba (ES) – Uberlândia (MG) nas linhas Vitória (ES) – Comodoro (MT), prefixo n.º 17-0113-00, e Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo n.º 17-0114-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 11 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

*“Seção I*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*(...)*

*Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT n.º 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.”*

Por sua vez, os artigos 45 e 50 da Resolução n.º 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, disciplinam:

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*(...)*

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

Analisando os pleitos da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, a SUPAS elaborou Relatório à Diretoria em 20 de novembro de 2017 (fls. 19/20), informando que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que todos os mercados a serem suprimidos dos serviços em questão possuem atendimento em ao menos uma das linhas operadas pela empresa por meio da Licença Operacional – LOP n.º 63.



Dessa forma, a SUPAS concluiu que, diante do atendimento dos usuários de todas as seções a serem suprimidas, o pleito preenche os requisitos estipulados, de modo que manifestou concordância com a supressão das seções Vitória (ES) – Uberlândia (MG) e Ibatiba (ES) – Uberlândia (MG) nas linhas Vitória (ES) – Comodoro (MT), prefixo n.º 17-0113-00, e Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo n.º 17-0114-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, para supressão das seções Vitória (ES) – Uberlândia (MG) e Ibatiba (ES) – Uberlândia (MG) nas linhas Vitória (ES) – Comodoro (MT), prefixo n.º 17-0113-00, e Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo n.º 17-0114-00.

Brasília, 04 de dezembro de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 04 de dezembro de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV